

J
K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

EDIA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A., pessoa colectiva nº 503 450 189, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja sob o nº 01084/950316, com sede na Rua Zeca Afonso, nº 2, em Beja, capital social de EUR 387.267.750, adiante designada apenas por EDIA, neste acto representada por _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 17 dos estatutos da EDIA,

E

ROBERTO DUARTE MEDEIROS LEITE, portador do cartão de cidadão nº

NIF _____, residente _____

adiante _____

designada por segundo outorgante,

é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a prestar serviços de Topografia/Reconhecimento Cadastral, no âmbito do projeto SiNErGIC – Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral nas freguesias de Ameixial, São Sebastião e São Clemente no concelho de Loulé, nomeadamente nas tarefas seguintes:

- Recolher todos os dados que permitam a subsequente identificação e caracterização de cada um dos prédios.
- Realizar os levantamentos topográficos com equipamento GPS e/ou Estação Total de acordo com a precisão exigida.
- Coordenar a totalidade de pontos necessários para a definição geométrica do prédio.
- Registo do tipo de ponto, equipamento utilizado, data de aquisição e metodologia.
- Obter as coordenadas dos pontos cadastrais com um Erro Médio Quadrático inferior ou igual a 40 cm.
- Entrega dos dados no Sistema ETRS89/TM 06.

- ✓
PL
- Controlar a qualidade posicional dos levantamentos cadastrais efetuados pelas equipas de campo, por amostragem.
 - Controlar a qualidade da restituição fotogramétrica nos prédios urbanos, esta atividade compreende as atividades de reconhecimento, completagem e edição gráfica.
 - Elaboração de Relatórios Técnicos relativos aos trabalhos desenvolvidos.
 - Participação em ações de divulgação e sensibilização, com a equipa interna do Centro de Cartografia.

2. O prazo de execução estabelecido é de quatro meses (com término em junho de 2014).
3. O presente contrato caduca na data acordada se nada em contrário for acordado pelas partes.

Cláusula Segunda

A celebração do presente contrato pressupõe a total autonomia técnica do segundo outorgante na execução dos serviços contratados, não estando sujeito a qualquer tipo de poder de direção e/ou disciplinar por parte da primeira outorgante nem se encontrando obrigada ao cumprimento de qualquer horário.

Cláusula Terceira

Todos os meios utilizados na execução do presente contrato são pertença do segundo outorgante. Caso o segundo outorgante pretenda, poderá solicitar, por escrito, à primeira outorgante a utilização de meios propriedade desta, que, após análise da viabilidade do pedido, responderá também por escrito.

Cláusula Quarta

1. A primeira outorgante reserva-se o direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações relativas aos serviços contratados, obrigando-se a segunda outorgante a prestá-los com a urgência possível.

2. O segundo outorgante fica especialmente obrigada a manter sigilo sobre toda a informação que receba da primeira outorgante a título confidencial, em execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

1. A primeira outorgante obriga-se a fornecer à segunda outorgante a documentação e demais informação necessárias para a boa execução dos serviços contratados.
2. Caso o segundo outorgante não possa cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculada pelo presente contrato, por razões imputáveis à primeira outorgante, terá direito de o rescindir, unilateralmente.

Cláusula Sexta

1. Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, ajustam os outorgantes, a título de honorários, o montante global de 10.053,12 € (dez mil e cinquenta e três euros), acrescido do IVA à taxa legal.
2. O pagamento dos honorários será efectuado da seguinte forma:

Data	Valor
No final do primeiro mês com a entrega e aprovação do primeiro pacote de trabalho que inclui o Relatório Técnico referente ao período em causa.	30 % do valor global do contrato
No final do segundo mês com entrega e aprovação do pacote de trabalho correspondente e devidamente acompanhado do Relatório Técnico das atividades.	20 % do valor global do contrato
Nos dois meses seguintes com a entrega e aprovação do pacote de trabalho correspondente ao mês em causa e devidamente acompanhado do Relatório Técnico das atividades.	25 % do valor global do contrato

Cláusula Sétima

O incumprimento grave, por qualquer das partes, das obrigações assumidas através do presente contrato confere à outra parte o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito.

Cláusula oitava

O presente contrato rege-se, em tudo o que nele for omissa ou suscite dúvidas, pela legislação portuguesa aplicável.

Beja, 4 de Março de 2014

Pela EDIA,



Pelo Segundo Outorgante

